



**Secretaria-Geral da Presidência da República  
Secretaria Nacional de Juventude**

**RESOLUÇÃO 001/2011, DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL**

A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 18º, § 6º, do Regimento Interno.

**R E S O L V E :**

**DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS ESTADUAIS**

Artigo 1º - A Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude será presidida por autoridade constituída pela Comissão Organizadora Estadual, indicada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, preferencialmente pelo órgão de juventude instituído.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Organizadora Estadual, a ser composta com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, poderá editar Regimento Interno com as diretrizes de sua organização e mecanismo de eleição de delegados à Etapa Estadual.

Parágrafo Segundo . É competência exclusiva da Comissão Organizadora Estadual a edição de Regimento Interno para disciplinar a etapa estadual, sendo considerada nula a disposição que colidir com o Regimento Interno Nacional e esta Resolução.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora Estadual deverá garantir, no evento estadual, a participação mais ampla possível de delegados e observadores, aliando o bom funcionamento da programação e condições estruturais adequadas.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora Estadual deverá, até o dia 01 de agosto, apresentar, ao Comitê Executivo da Conferência Nacional, o decreto de convocação da Conferência Estadual, data de sua realização, número de participantes, proposta de programação e plano de trabalho que contenha planejamento financeiro da etapa.

Parágrafo Único: As etapas estaduais devem garantir uma ampla, plural e participativa comunicação e divulgação.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora Estadual definirá os critérios para eleição dos delegados e participação dos observadores à etapa estadual, garantindo a ampla participação da sociedade civil, observando critérios de gênero e etnia, de diversidade regional e cultural, oferecendo, ainda, espaço para livre manifestação de todos os participantes.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora Nacional, ressalvada a autonomia das Comissões Organizadoras Estaduais, resolverá os conflitos decorrentes dos processos de eleição dos delegados à etapa nacional.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Estadual deverá divulgar, com pelo menos 10 dias de antecedência, a contar da data de início da Etapa Estadual, a listagem de todos os delegados, suplentes e observadores, habilitados à participação da etapa estadual, descrevendo nome, cidade e sexo.

Artigo 6º - O credenciamento dos delegados da 2ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude deverá ser realizado pessoalmente pelo participante, com documento de identificação oficial com foto, na secretaria do evento.

### **DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS À CONFERÊNCIA NACIONAL**

Artigo 7º - Os Estados que tiverem Conselho Estadual de Juventude, nos termos do artigo 23, § 1º, do Regimento Interno, poderão eleger quatro delegados a mais, na Conferência Estadual, para participar da Etapa Nacional da 2.ª Conferência Nacional de Juventude.

Parágrafo Primeiro . Os delegados eleitos à etapa estadual, presentes à Conferência, votarão, para escolha dos delegados à Conferência Nacional, em três nomes, entre os candidatos apresentados, observando-se as seguintes disposições:

I - Os três votados devem ser pessoas diferentes;

II - Os três votados não podem ser do mesmo gênero;

III - Os três votados não podem ser de um mesmo município;

IV . Será considerado nulo o voto que não cumprir as exigências contidas nos incisos anteriores;

V . Será considerado eleito os candidatos que receberem o maior número de votos até o limite de vagas de delegados, ficando os demais como suplentes;

VI . Como critério de desempate tem preferência, respectivamente, o candidato do gênero menos representado e o candidato de município não representado, ou pouco representado no conjunto da delegação eleita.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 8º - Os candidatos a delegado, pelo Conselho Municipal de Juventude, a que se refere o Art. 19, §5º, do Regimento Interno, que trata das Etapas Municipais Eletivas, deverão ser indicados entre os integrantes da estrutura institucional específica de juventude, conforme art. 19, §4º do Regimento Interno.

Artigo 9º . Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

**Comissão Organizadora da  
2ª Conferência Nacional de Juventude**

Brasília, 05 de maio de 2011.